
S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 62/2016 de 30 de Junho de 2016

Ouvidas as associações de caçadores, de agricultores e de defesa do ambiente, ao abrigo do disposto do n.º 4 do artigo 32.º de Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2009/A de 5 de maio, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, o seguinte:

Artigo 1.º

1 – É aprovado o calendário venatório para a ilha Terceira, que consta do anexo à presente portaria e dela faz parte integrante.

2 – O calendário venatório aprovado nos termos do número anterior é válido para a época venatória de 2016/2017, a qual se inicia a 1 de julho de 2016 e termina a 30 de junho de 2017.

Artigo 2.º

1 – O calendário venatório, constante do anexo à presente portaria, vigora em toda a ilha Terceira.

2 – A atividade venatória tem as limitações decorrentes do diploma que criou o Parque Natural da ilha Terceira.

3 – É proibida a caça, na Reserva Parcial de Caça, de proteção à codorniz, criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2004/A, de 3 de março, para a ilha Terceira.

4 – É proibido a caça de espécies cinegéticas que se encontrem em estado bravio, nos terrenos do campo de treino de caça, no Núcleo Florestal da Achada, aprovado pela Portaria n.º 95/2010, de 11 de outubro.

5 – É proibida a caça à codorniz na zona de defeso, delimitada da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª até às barrocas do mar, entre o início da freguesia das Cinco Ribeiras (rotunda da Cruz das Cinco) até ao fim da freguesia das Doze Ribeiras (Ribeira das Catorze).

6 – É definida uma zona onde pode ser exercida a caça ao coelho-bravo, pelo processo de caça com furão (sem utilização de arma de fogo), com as seguintes delimitações:

Criações do Maúnto, Galhardo, Furnas do Enxofre, Pico Funil e nos terrenos delimitados pelas seguintes vias: a partir do Pico da Bagacina pela estrada do Cabrito até à via Vitorino Nemésio, prosseguindo até à Vinha Brava, ladeira da Pateira, estrada do Mato, caminho dos Três Cantos, caminho da Fonte Faneca, caminho das Guerrilhas, caminho das Ladeiras, caminho florestal do Viveiro, caminho florestal do Pico Gaspar, até ao Pico Gordo e dali até ao ponto inicial.

7 – É permitido o exercício da caça ao coelho-bravo, pelos processos de caça de corricão, de cetraria e com furão (sem utilização de arma de fogo), na Área Protegida das Vinhas dos Biscoitos, que possui a seguinte delimitação:

A partir do início da freguesia dos Biscoitos (sentido Altares/Biscoitos - Estrada Regional n.º 1 – 1.ª), seguindo a norte (N) pela Ribeira do Pamplona até à beira mar, passando pelo Caminho do Canto do Feno, percorrendo toda a costa, seguindo a sul (S) pela Canada do Mar até à Estrada Regional n.º 1-1ª, virando a oeste (O) até ao ponto inicial atrás referido.

Artigo 3.º

1 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a caça às seguintes espécies:

a) Coelho-bravo (*Oryctolagus cuniculus*);

b) Codorniz (*Coturnix coturnix*);

c) Galinhola (*Scolopax rusticola*);

d) Narceja (*Gallinago gallinago*);

e) Pombo-da-rocha (*Columba livia*);

f) Pato-real (*Anas platyrhynchos*);

g) Marrequinha (*Anas crecca*);

h) Piadeira (*Mareca penelope*, anteriormente designada por *Anas penelope*).

2 – Os processos de caça, períodos venatórios, horários e limites diários de abates para cada espécie cinegética, referida no número anterior, são os constantes do anexo à presente portaria.

Artigo 4.º

1 – Na época venatória de 2016/2017, é proibida a caça à perdiz-vermelha (*Alectoris rufa*).

2 – É proibida, na caça ao coelho-bravo, a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins) para a abertura de veredas de passagem, assim como a caça ao coelho-bravo em veredas recentemente abertas.

3 – É proibido caçar ao pombo-das-rochas, nos locais de nidificação da espécie, nomeadamente junto às barrocas do mar e com utilização de barco.

Artigo 5.º

1 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pelo, nomeadamente os cães utilizados na caça ao coelho (podengos), para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 5 pessoas e matilhas com mais do que 12 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de instrumentos cortantes de qualquer tipologia (foices, sachos e afins), a abertura de veredas e a instigação dos cães à captura de qualquer espécie cinegética ou outra;

c) É proibida a detenção de qualquer tipo de espécie cinegética ou outra, assim como colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

d) É proibida a entrada em terrenos cujas culturas não o permitam e em terrenos onde a circulação dos cães ou dos seus detentores possa colocar em risco os bens pertencentes a terceiros.

2 – Na época venatória 2016/2017, é permitida a libertação de cães de caça de espécies cinegéticas de pena, identificados como cães-de-parar, para o seu exercitamento, durante toda a época venatória, apenas aos sábados, domingos e feriados, entre as 8:00 horas e as 17:00 horas, na área cuja localização e delimitações é mencionado no n.º 3 deste artigo e com as seguintes regras:

a) Não é permitida a formação de grupos com mais do que 2 pessoas e soltar em simultâneo mais de 2 cães, devendo os detentores dos cães aportar a carta de caçador e as licenças dos cães;

b) É proibida a utilização de armas, abater, capturar ou deter qualquer espécie cinegética ou outra, colher, destruir ou perturbar intencionalmente os ninhos e ovos encontrados;

c) É proibida a entrada em terrenos onde tenha decorrido qualquer prova de caça, com lançamento de espécies cinegéticas criadas em cativeiro, pelo período de uma semana, a contar da data da sua realização. A informação sobre os locais e datas de realização das provas de caça estará disponível nos serviços florestais.

3 – Nos termos do disposto nos números anteriores, é definida uma área localizada no Pau Velho (Biscoitos), situada a este (E) da Estrada Regional de acesso à freguesia dos Biscoitos (Canada do Caldeiro), a norte (N) do estradão florestal da Malha Grande e a sul do caminho florestal da Gruta dos Balcões.

Artigo 6.º

É revogada a Portaria n.º 81/2015, de 25 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 129/2015, de 8 de outubro.

Artigo 7.º

A presente portaria entra em vigor a 1 de julho de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 28 de junho de 2016.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

Calendário Venatório da ilha Terceira, para a época 2016/2017

Espécie	Zona de caça	Processo de caça	Período venatório	Horário	L i m i t e diário de abates
Coelho-bravo (<i>Oryctolagus cuniculus</i>)	Definida no n.º 6 do artigo 2.º	Furão (sem arma de fogo)	De 4 de setembro a 31 de dezembro (apenas às quartas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol	2 / caçador

		Corricão	De 7 de setembro a 28 de dezembro (apenas às quartas-feiras)	Sem limite	
		Cetraria	De 4 de setembro a 13 de novembro (apenas aos domingos)		
		Espreita			
	Definida no n.º 7 do artigo 2.º	Corricão, cetraria e furão (sem arma de fogo)	De 2 de outubro a 26 de fevereiro (todos os dias da semana)		
Codorniz (<i>Coturnix coturnix</i>)		Salto (com cão de parar)	De 13 de novembro a 25 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	4 / caçador
		Cetraria	De 16 de novembro a 28 de dezembro (apenas às quartas-feiras)		
Galinholha (<i>Scolopax rusticola</i>)		Salto	De 2 de outubro a 27 de novembro (apenas aos domingos)	Do nascer-do-sol até às 13:00 horas	3 / caçador
Narceja (<i>Gallinago gallinago</i>)		Salto	De 20 de novembro a 18 de dezembro (apenas aos domingos)	Das 9:00 até às 12:00 horas	2 / caçador
Perdiz-vermelha (<i>Alectoris rufa</i>)	Proibida a caça				
Pombo-das-rochas (<i>Columba livia</i>)	Da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª às barrocas mar	Espera	De 31 de julho a 31 de agosto (apenas às quartas-feiras, sábados, domingos e feriados)	Do nascer ao pôr-do-sol *	30 / caçador
			De 4 de setembro a 31 de dezembro (apenas às quartas-feiras, sábados, domingos e feriados)		
	Da Estrada Regional n.º 1 – 1.ª às barrocas mar		De 1 de janeiro a 26 de fevereiro (apenas às quartas-feiras, sábados, domingos e feriados)		
Pato-real (<i>Anas platyrhynchos</i>)		Salto e Espera	De 6 de novembro a 8 de janeiro (apenas aos sábados e domingos)	Do nascer ao pôr-do-sol	3 / caçador
Marrequinha (<i>Anas crecca</i>)					
Piadeira (<i>Mareca penelope</i>)					

* Nos domingos, em que é permitido caçar à codorniz, a caça ao pombo-das-rochas e aos patos só é permitida das 9:00 até às 12:00.